VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE

Resolução nº 06/92

Fixa a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal para a Legislatura que se inicia em 1.993 e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI LUÇÃO:

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1.993, corresponderá a 20% (vinte por cento) do que a igual título for pago aos deputados estaduais.

Artigo 2º - A remuneração de que trata este artigo será devida na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de 50% (cinquenta por cento) da remuneração;
b) a parte variável serâde 50% (cinquenta por cento) da remuneração, compondo-se de 4 (quatro) parcelas correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não-realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

Artigo 3º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea "b" do Artigo 2º, desta Resolução.

Artigo 4º - Ao Presidente da Câmara Municipal será paga, mensalmente, desde

que efetivamente em exercício, Verba de Representação, no valor de 20% (vinte por cento) da remuneração dos Vereadores, a qual não estará sujeito à prestação de contas.

Artigo 5º - A atualização em decorrência dos reajustes de remuneração dos Deputados Estaduais far-se-á por Ato da Mesa.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Votorantim, 30 de junho de 1.992

Valdemar José da Silva
Presidente

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto
Vice-Presidente

Rubens Mesadri
1º Secretário

Santino de Jesus Lopes
2º Secretário